LEI N.º 4.749, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1998

AUTORIZA O EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR NA LEI DE ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar na Lei de Orçamento vigente, na importância de R$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais), para reforço das seguintes dotações do orçamento em vigor:

3132.04 - 08.47.2392.084 - Locação veículos p/ transporte. escolar	250.000,00
3111.04 - 10.60.0212.087 - Pessoal Civil - Serv. Utilidade Pública	50.000,00
3111.01 - 03.07.0212.056 - Pessoal Civil - Depto de Administração	40.000,00
TOTAL	**340.000,00**

Artigo 2º - Constituem recursos para a suplementação do crédito mencionado no artigo 1º, desta Lei, anulações parciais das seguintes dotações do orçamento em vigor:

3211.01 - 01.01.0012.001 - Transf. a Câmara Municipal	40.000,00
3131.01 - 03.07.0202.002 - Manut. Ativ. Gabinete do prefeito	820,00
3132.02 - 03.07.0212.004 - Promoções e Recepções	880,00
3233.02 - 03.07.0202.078 - Contrb. Sind. Serv. Público Municipal	8.000,00
3233.03 - 07.39.1832.007 - Contribuição a Ambav	7.200,00
3120.02 - 15.81.4872.009 - Manut. Ativ. do Procon	450,00
3120.01 - 03.07.0232.010 - Manut. Assess. Relações Comum.	450,00
3233.02 - 04.18.1102.076 - Apoio Assoc. Transp. Leite Frutal	550,00
3233.07 - 11.65.3632.075 - Apoio Clube Cavaleiros Frutal	4.000,00
3113.01 - 08.07.0212.079 - Obrigações Patronais	9.000,00
3113.02 - 08.42.1882.021 - Obrigações Patronais - Ensino Fundam.	10.000,00
3120.01 - 08.07.0212.020 - Administr. Sist. Munic. Educação	400,00
3120.02 - 08.42.1882.021 - Ensino Fundamental	40.000,00
3120.03 - 08.42.4272.023 - Merenda escolar	20.000,00
3131.01 - 08.07.0212.020 - Administr. Sist. Munic. Educação	500,00
3132.05 - 08.48.2472.083 - Atividades de Cultura	4.000,00
3221.01 - 08.42.4272.023 - Merenda Escolar	420,00
3233.01 - 08.47.2342.025 - Associação Universitária	4.000,00
3280.01 - 08.84.4922.086 - Contribuição ao Pasep	10.000,00
4120.04 - 08.45.2132.024 - Ensino Supletivo	520,00
3120.06 - 13.76 4492.039 - Serviço de Esgoto	750,00
3132.03 - 10.58.0212.031 - Ativ. do Depto de Serv. Urbanos	1.500,00
4110.19 - 10.60.3261.019 - Constr. E Ampl. de Cemitérios	1.000,00
4110.24 - 13.76.4471.023 - Redes de Agua	2.600,00
4110.25 - 13.76.4481.024 - Canalização de Córregos	1.100,00
4110.27 - 13.76.4481.065 - Calçadão Igreja Vila Barroso	250,00
4110.29 - 13.76.4491.026 - Redes de esgoto	300,00
4110.31 - 16.91.5731.028 - Sinalização Vias Urbanas	1.300,00

4120.02 - 10.07.0212 030 - Ativ. Dept Obras e Habitação	620,00
4120.03 - 10.58.0212.031 - Ativ. Depto Serviços Urbanos	620,00
4120.04 - 10.60.0212.087 - manut. Serv. Utilidade Públ.	250,00
3113.01 - 08.41.1852.041 - Coordenação de creches	9.900,00
3113.02 - 13.75.4282.045 - Manut.da saúde pública	7.900,00
3120.02 - 08.46.2242.042 - Apoio do Esporte, recreação	2.500,00
3132.02 - 08.46.2242.100 - Apoio do Esporte, recreação	5.300,00
3132.07 - 15.81.4862.051 - Ativ. de Ação Social	1.150,00
3231.02 - 13.75.4282.045 - Manut. Da Saúde Pública	15.100,00
3231.03 - 15.81.4862.051 - Ativ. de Ação Social	34.750,00
3231.04 - 15.81.4832.099 - Centro Apoio Criança	1.100,00
3255.01 - 13.75.4282.045 - Manut. Da Saúde Pública	1.000,00
4110.03 - 08.46.2241.030 - Com.Ref.Amp.Campo Futebol	8.000,00
4110.09 - 15.81.4861.051 - Construção Quadras Poliesp.	400,00
4120.03 - 13.75.4282.045 - Manut. Da Saúde Pública	700,00
3132.04 - 16.88.5342.055 - Manut. Da Div. Estradas Mun.	3.000,00
4120.02 - 04.14.0781.035 - Máquinas e Implementos	45.770,00
3113.01 - 15.82.4922.079 - Obrigações Patronais	17.950,00
3131.03 - 03.08.0212.059 - Ativ. sec. Mun. Administ. Fina	10.200,00
3259.01 - 03.08.0212.095 - Devolução Contribuição Indev.	300,00
4120.04 - 03.08.0212.059 - Ativ. sec. Mun. Administ.Fin.	2.500,00
3132.02 - 03.09.0402.072 - Ativ. da Secr.Mun.Planej.	1.000,00
TOTAL	**340.000,00**

Art. 3° - Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
aos 15 de dezembro de 1998

méd. LUIZ ANTONIO ZANTO
Prefeito Municipal